

**PROJETO DE LEI**

Institui o Painel Municipal de Dados sobre Violência contra a Mulher no Município de Cuiabá, com a finalidade de consolidar e divulgar informações estatísticas sobre as diversas formas de violência praticadas contra as mulheres.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído o Painel Municipal de Dados sobre Violência contra a Mulher, instrumento de transparência e sistematização de informações estatísticas destinadas ao monitoramento, à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência praticadas contra mulheres no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** O Painel Municipal de Dados sobre Violência contra a Mulher deverá reunir e divulgar, de forma consolidada e periódica, informações estatísticas relativas, entre outras, às seguintes modalidades de violência:

- I – violência física;
- II – violência psicológica;
- III – violência sexual;
- IV – violência patrimonial;
- V – violência moral;
- VI – tentativas de feminicídio;
- VII – feminicídios consumados.

**Art. 3º** As informações divulgadas no Painel terão caráter exclusivamente estatístico, observando-se rigorosamente o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Painel Municipal de Dados sobre Violência contra a Mulher no Município de Cuiabá, como instrumento essencial de transparência, diagnóstico, planejamento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, afrontando princípios constitucionais basilares como a dignidade da pessoa humana, a igualdade material entre homens e mulheres e o direito fundamental



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



à vida, à integridade física e psíquica e à segurança. A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de promover políticas que coibam a violência no âmbito das relações sociais e familiares, especialmente por meio de ações preventivas e estruturantes.

Nesse contexto, Mato Grosso ostenta índices alarmantes de violência contra a mulher, figurando reiteradamente entre os estados que mais matam mulheres no país. Cuiabá, na condição de capital desse Estado, não pode se furtar à responsabilidade institucional de enfrentar essa realidade com seriedade, planejamento e base empírica confiável. A ausência de dados organizados e acessíveis compromete a eficácia das políticas públicas e perpetua a invisibilidade de milhares de mulheres vítimas de violência.

Ressalte-se, ainda, que o debate público e institucional costuma restringir-se aos dados de feminicídio consumado, o que revela apenas a face mais extrema da violência. Tal recorte é insuficiente e distorcido, pois ignora a ampla gama de violências que antecedem a morte, bem como as tentativas de feminicídio, agressões físicas, psicológicas, sexuais, morais e patrimoniais, que permanecem, em grande parte, subnotificadas e invisibilizadas.

Por essa razão, o Projeto adota conscientemente o termo “violência contra a mulher”, em sentido amplo, abrangendo todas as suas formas, e não apenas o feminicídio. Essa abordagem é coerente com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e com as diretrizes de organismos nacionais e internacionais de proteção às mulheres.

Do ponto de vista jurídico e legislativo, a proposição respeita o princípio da separação dos poderes, pois não cria estruturas administrativas nem impõe despesas obrigatórias, limitando-se à criação de um instrumento de consolidação e divulgação de dados, de caráter informativo e estatístico. Ademais, observa expressamente o sigilo legal e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

O Painel Municipal de Dados sobre Violência contra a Mulher permitirá ao Município conhecer a realidade local com maior precisão, subsidiar a formulação de políticas públicas eficazes, orientar a alocação de recursos, fortalecer ações preventivas e dar transparência à sociedade sobre um problema estrutural que atinge de forma desproporcional as mulheres.

Diante da gravidade do cenário de violência em Mato Grosso e, em especial, em Cuiabá, a presente iniciativa representa medida responsável, necessária e urgente, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres, razão pela qual se justifica plenamente sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de fevereiro de 2026

**Katiúscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

